

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1128, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre (FAPA), a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200808119		
PARECER CNE/CES Nº: 37/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento protocolado em 2 de julho de 2010 no Ministério da Educação (MEC), referente à Instituição de Educação Superior (IES), denominada Faculdade Anhanguera de Porto Alegre (FAPA), a ser instalada na Avenida Cavalhada, nº 4.980, bairro Cavalhada, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1 - Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitou no Sistema e-MEC o processo de autorização para funcionamento dos cursos de graduação em Administração (201007372) e Ciências Contábeis (201007385), ambos bacharelados, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais cada, para ser ofertado nos períodos matutino [60 (sessenta) vagas] e noturno [120 (cento e vinte) vagas], este último em trâmite na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

2 - A Comissão de Avaliação, que realizou a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 2 a 5 de fevereiro de 2011, apresentou o relatório de nº 85.639, no qual foi atribuído o conceito “4” (quatro) às três dimensões avaliadas: Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4” (quatro), concluindo que a Faculdade Anhanguera de Porto Alegre *apresenta um perfil BOM de qualidade*.

3 - Os conceitos da avaliação *in loco* do Inep para o credenciamento institucional foram:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

4 - Segundo a Comissão, a IES *tem como missão “Promover o ENSINO de forma eficiente, com um grau de qualidade necessário ao bom desempenho das futuras atividades profissionais educados (sic) , para que, de forma competente e ética, possam desenvolver seus PROJETOS DE VIDA como cidadãos conscientes dos seus direitos, deveres e responsabilidades sociais”*.

5 - Na dimensão Organização Institucional, os avaliadores concluíram que a FAPA possui *condições suficientes para cumprir sua missão frente às atividades acadêmicas, tal como definidas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)*, assim como tem condições para viabilizar a proposta de oferecimento dos dois cursos de graduação atrelados ao processo de credenciamento institucional, (...) *entretanto, em seu PDI há previsão de abertura de 9 cursos de graduação até 2013 e 46 cursos de pós-graduação e extensão*, conforme descrito no PDI apresentado referente ao período de 2010-2014. Além disso, a IES planeja executar o projeto de autoavaliação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.861/04.

6 - Na dimensão Corpo Social, *a Faculdade Anhanguera de Porto Alegre conta nesse momento inicial com quinze docentes sendo cinco especialistas (33%), oito mestres (54%) e dois doutores (13%). Desses docentes, quatro serão contratados no regime de HORISTA (27%), três em regime de tempo PARCIAL (20%) e, oito em regime INTEGRAL (53%). As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo (...) estão descritas em documentos próprios e estão sob a gestão e responsabilidade da Mantenedora. O Plano de Carreira Docente, institucional, já está homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (...), assim como, o Plano de Carreira de funcionários técnico-administrativos estabelece que as promoções ocorram por mérito, formação e desempenho nas funções (...).* De acordo com a Comissão, o procedimento de *controle acadêmico será realizado eletronicamente*; a IES também implantará programas de apoio aos discentes previstos no PDI.

7 – De acordo com os avaliadores, na dimensão Instalações Físicas, *constatou-se coerência entre a infraestrutura física e o informado em documentos oficiais apresentados.* As salas de aula tem capacidade para 60 (sessenta) alunos e são devidamente mobiliadas; as instalações sanitárias atendem aos requisitos para portadores de necessidades especiais; as condições de *armazenagem e preservação do acervo da biblioteca estão suficientemente dimensionadas*; a IES conta também com três salas de informática, totalizando 120 (cento e vinte) equipamentos com acesso à internet, para a utilização dos docentes e discentes.

8 - Ao concluir o relatório, em 9 de fevereiro de 2011, a Comissão informou que a Faculdade Anhanguera de Porto Alegre não atende aos requisitos legais quanto às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004, embora na análise da dimensão Instalações Físicas tenha sido destacado que este requisito é atendido nas instalações sanitárias; nos dispositivos legais, os avaliadores concluíram que *apesar disso, ainda carece de adaptação física para portadores de deficiência visual (Art. 5º, § 1º, I-c).*

9 – Concluída a análise dos resultados apresentados pela Comissão do Inep, no Relatório de nº 85.639, a SESu decidiu por impugná-lo, e publicou em 22 de fevereiro de 2011, por meio do sistema e-MEC, a seguinte conclusão: *“Essa secretária por não opta impugnar (sic)”*(grifo nosso).

10 – Diante da impugnação do parecer do Inep pela SESu, a IES optou em manifestar contrarrazão sobre o ocorrido, encaminhando minuta à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTTA), em 10 de março de 2011, solicitando desconsiderar o recurso de impugnação pela Secretaria, tendo em vista que não foram apresentadas as razões: *“além de não haver motivação, a frase postada no campo (no sistema e-MEC) é inteligível”*. (sic)

11 – Em 7 de abril de 2011, houve impugnação do relatório do Inep pela IES, contestando os Requisitos Legais, no que se refere às condições de acesso para portadores de necessidades especiais (conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004), solicitando a CTAA a modificação atribuída de “NÃO ATENDE” para “ATENDE” para o item 4.1, dos Requisitos Legais.

12 – No dia 28 de abril de 2011, foi postado, no sistema e-MEC pela SESu, a sua opção em não manifestar contrarrazão sobre a impugnação do parecer do Inep.

13 – Em 5 de setembro de 2011, a Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) analisa e decide manter a rubrica *“Não”*, registrada pela Comissão no item 4.1 de acesso para portadores de necessidades especiais; desconsiderou a impugnação da Secretaria de Educação Superior (SESu) e ressaltou a *necessidade de correção na dimensão 3, cujo conceito foi 4, e não 3, como consta do parecer final do Relatório nº 85.639.*

14 - Os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação anteriormente citados, foram analisados pelo Inep. O curso de Administração, bacharelado, obteve conceito final “4” (quatro), apresentando *um perfil bom de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 85.665, concluído em 12 de abril de 2011. O de Ciências Contábeis, bacharelado, obteve conceito final “4” (quatro), apresentando *um perfil bom de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 85.666, concluído em 15 de abril de 2011.

15 - Os conceitos das avaliações *in loco* do Inep para a autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Administração	4	4	4	4
Ciências Contábeis	4	4	4	4

16 – Os avaliadores do Inep consideraram que a Faculdade Anhanguera de Porto Alegre (FAPA) atende todos os requisitos legais e normativos.

No parecer final, exarado em 18 de novembro de 2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se pelo deferimento do pedido de credenciamento com o seguinte texto: *“(…) considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre (código: 13620), a ser instalada na Avenida Cavallhada, nº 4.980, bairro Cavallhada, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (código: 2600), (...) e ainda, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável*

também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1119026; processo: 201007372), e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1119038; processo: 201007385), com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais cada, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre (FAPA), a ser instalada na Avenida Cavalhada, nº 4.980, bairro Cavalhada, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, bacharelados, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente